



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

JUSTIFICATIVA DISTRATO CONTRATUAL

O Contrato nº 202511140001, firmado com a empresa ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.608.911/0001-60, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DA GOVERNANÇA PÚBLICA E MATRIZES DE RISCO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE**. Será necessária a realização de seu distrato nos moldes abaixo descritos:

1. Quanto aos documentos contratuais:

- Contrato nº 202511140001, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 1011.01/2025/CMMT, assinado em 14/11/2025.

2. Justificativa:

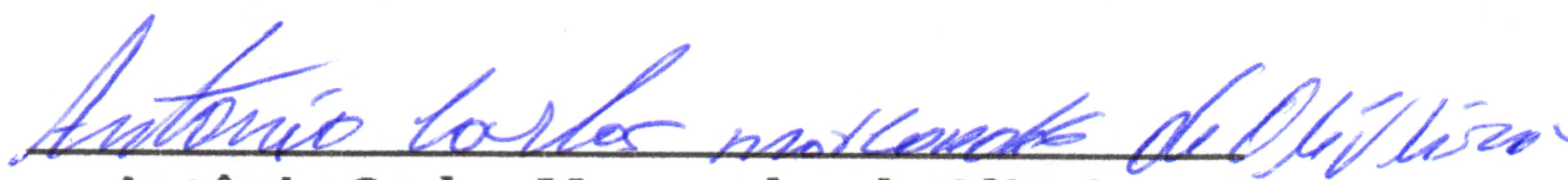
Considerando que a o presente distrato se **justifica** pela ausência de interesse entre ambas as partes na continuidade do fornecimento do **objeto** contratado.

Ressalte-se que o contrato em questão prevê expressamente a possibilidade de sua extinção, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda, bem como encontra amparo legal nos arts. 137, 138, inciso II, e 139, da Lei nº 14.133/2021, que admitem a extinção consensual dos contratos administrativos, desde que presente o interesse da Administração, além do disposto no art. 472 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Diante do exposto, mostra-se juridicamente adequada e administrativamente conveniente a formalização do distrato consensual do Contrato nº 202511140001, com a consequente celebração do respectivo Termo de Distrato Contratual, observadas as formalidades legais e a necessária publicação do extrato do ato.

Submetem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer quanto à legalidade do distrato, para posterior deliberação da autoridade competente.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de janeiro de 2026.


Antônio Carlos Marcondes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 202511140001. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL (DISTRATO). POSSIBILIDADE JURÍDICA. ARTS. 137, 138, INCISO II, E 139 DA LEI Nº 14.133/2021.

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/21, acerca da possibilidade de distrato do Contrato nº 202511140001, celebrado entre a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa e a empresa ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.608.911/0001-60, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DA GOVERNANÇA PÚBLICA E MATRIZES DE RISCO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, acerca da possibilidade jurídica de celebração de distrato consensual do Contrato nº 202511140001, celebrado entre a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE e a empresa ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO, inscrita no CNPJ nº 47.608.911/0001-60.

O referido contrato, firmado em 14 de novembro de 2025, decorre da Dispensa Eletrônica nº 1011.01/2025/CMMT e tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico na área da governança pública e matrizes de risco junto ao Poder Legislativo Municipal.

Conforme consta dos autos, as partes manifestaram ausência de interesse recíproco na continuidade da execução do objeto contratado, tendo a Administração, após reavaliação administrativa, optado pela extinção consensual do ajuste.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – DAS RAZÕES JURÍDICAS

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer se limita à análise da legalidade do procedimento, à luz do ordenamento jurídico vigente, não adentrando no exame de conveniência e oportunidade administrativa, matérias afetas à discricionariedade da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente as hipóteses de extinção dos contratos administrativos. O art. 137 dispõe sobre a extinção contratual, enquanto o art. 138, inciso II, prevê a possibilidade de extinção consensual, por acordo entre as partes, desde que presente o interesse da Administração Pública, verbis:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Além disso, o art. 139 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os efeitos da extinção contratual, os quais devem ser observados no instrumento de distrato, especialmente quanto às obrigações remanescentes, pagamentos, indenizações e demais consequências jurídicas.

No caso concreto, verifica-se que:

- há manifestação expressa de vontade de ambas as partes;
- inexistência de indicação de prejuízo ao interesse público;
- há previsão contratual para a extinção do ajuste (Cláusula Décima Segunda);

O distrato encontra respaldo, ainda, no art. 472 do Código Civil, segundo o qual o distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato.

Dessa forma, não há óbice jurídico à formalização do distrato consensual, desde que observadas as formalidades legais, especialmente quanto à motivação, à quitação das obrigações eventualmente existentes e à devida publicação do extrato do ato.

Ressalte-se, por cautela, que eventuais obrigações financeiras pendentes, caso existentes, deverão ser devidamente apuradas e quitadas, observando-se os procedimentos administrativos próprios, ainda que o contrato venha a ser extinto.

O referido contrato foi assinado em 14 de novembro de 2025, como resultado o Dispensa Eletrônica nº 1011.01/2025/CMMT.

As partes manifestaram ausência de interesse na continuidade do fornecimento do objeto contratado.

Era o que havia de importante a relatar.

Passo a examinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da celebração do Termo de Distrato consensual do Contrato nº 202511140001, com fundamento nos arts. 137, 138, inciso II, e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 472 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), desde que atendidas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal, para as providências cabíveis.

Registre-se, por fim, que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão da autoridade administrativa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado no Mandado de Segurança nº 24.078/DF, Rel. Min. Carlos Velloso.

É o parecer, s.m.j.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de janeiro de 2026.

VICTOR CARLOS MADEIRO
OAB/CE Nº 3298
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 202511140001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DA GOVERNANÇA PÚBLICA E MATRIZES DE RISCO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE.

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2026, nesta cidade de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**, com sede no(a) RUA MAJOR VENTURA, 02, CENTRO, Monsenhor Tabosa / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 00.827.710/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Marcondes de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO, inscrita no CNPJ/MF Nº 47.608.911/0001-60, sediada na AVENIDA DEPUTADO MANOEL RODRIGUES, 16, CAIXA D'ÁGUA, Cariré / CE - CEP: 62.184-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 040.827.553-73, resolvem, por comum acordo, distratar o Contrato nº **202511140001**, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DA GOVERNANÇA PÚBLICA E MATRIZES DE RISCO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 1011.01/2025/CMMT, operando-se o presente distrato pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes anteriormente identificadas têm, entre si, justas e acertadas o distrato do Contrato nº 202511140001, nos termos da Lei nº 14.133/21, em especial o art. 138. inc. II, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), como também previsto na cláusula décima segunda do contrato original, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente distrato se justifica pela ausência de interesse entre ambas as partes na continuidade do fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato nº 202511140001, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as cláusulas e condições contidas no Contrato nº 202511140001 restam desde já distratadas. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos distratantes, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme o teor do Parecer firmado pela Assessoria Jurídica, o distrato contratual fundamenta-se nos exatos termos do disposto no art. 138, inc. II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA

A Distratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Distrato, é competente o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, Ceará.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr. Antônio Carlos Marcondes de Oliveira, inicialmente identificado.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de janeiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR
TABOSA/CE**

**CNPJ Nº 00.827.710/0001-90
ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE
OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**ANTONIO JARBAS RODRIGUES
MARINHO**

**CNPJ Nº 47.608.911/0001-60
ANTONIO JARBAS RODRIGUES
MARINHO
CPF Nº 040.827.553-73
CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE torna público o extrato do Termo de Distrato ao Contrato nº 202511140001, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 1011.01/2025/CMMT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DA GOVERNANÇA PÚBLICA E MATRIZES DE RISCO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE.

CONTRATANTE: CÂMARA DE MONSENHOR TABOSA.

CONTRATADO: ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21, em especial o art. 138. inc. II, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

DATA DO DISTRATO: 02/01/2026.

Antônio Carlos Marcondes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE torna público o **EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 202511140001**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 1011.01/2025/CMMT**, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa **ANTONIO JARBAS RODRIGUES MARINHO**, inscrita no CNPJ nº 47.608.911/0001-60.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de assessoramento técnico na área da governança pública e matrizes de risco junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

CONTRATADA: Antonio Jarbas Rodrigues Marinho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO DISTRATO: arts. 137, 138, inciso II, e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 472 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

DATA DO DISTRATO: 02 de janeiro de 2026.

O referido Termo de Distrato foi publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE